



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI 3.038/2009

De acordo a primeira página

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A liberação de verba, destinada à cobertura de despesas diárias de servidor e Vereador da Câmara Municipal de Ibiracú (DIÁRIA), no custeio de hospedagem e alimentação, por motivo de deslocamento para outro Município ou Estado, a serviço e no interesse da Administração Pública, fica fixada na forma prevista no anexo I que integra a presente Lei.

Art. 2º. Os pedidos de liberação de DIÁRIA, depois de autorizado pelo ordenador de despesa, serão encaminhados à Diretoria Geral da Câmara para os demais procedimentos.

§ 1º. O pedido de liberação de DIÁRIA deverá conter obrigatoriamente:

- I** – nome do servidor ou Vereador;
- II** – cargo ou função que ocupa e a aprovação do Diretor Geral da Câmara, quando for o caso;
- III** – descrição do motivo do deslocamento;
- IV** – dia e hora da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas e seu valor correspondente em reais.

§ 2º. Em caso de solicitação de diárias do Presidente da Câmara, deverá haver a concordância expressa dos demais integrantes da Mesa.

Art. 3º. Após a autorização, as DIÁRIAS serão liberadas antecipadamente.

Art. 4º. A diária será concedida por dia de afastamento, ficando estabelecido que somente fará jus à diária o servidor ou Vereador que se deslocar da sede do Município por período superior a 06 (seis) horas e para localidade acima de 50 Km (cinquenta quilômetros) de sua sede.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 5º. Não será devido o pagamento de diárias ao servidor ou Vereador quando:

I – O deslocamento ocorrer para localidade onde o servidor ou Vereador reside, ou dentro do município;

II – relativa a domingos ou feriados, salvo se a permanência fora da sede nesses dias for previamente autorizada pela presidência da Câmara com base em justificativa circunstanciada.

Art. 6º. O servidor ou Vereador que receber diária e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 1º. O servidor ou Vereador não pode modificar o destino da viagem sem prévio conhecimento e deferimento do Presidente do Poder Legislativo, sob pena de restituição do valor integral.

§ 2º. Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, devidamente justificada, o servidor ou o Vereador fará jus às DIÁRIAS correspondentes ao período excedente.

§ 3º. Caberá ao servidor ou ao Vereador, nos casos em que a duração de afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir à Câmara Municipal o valor das diárias que excederam o total devido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do retorno.

§ 4º. Comprovada a má fé, o servidor ou o Vereador estará sujeito à punição disciplinar sem prejuízo da que for aplicável aos demais responsáveis pelo pagamento indevido.

§ 5º. No caso de restituição de diárias total ou parcial, o servidor ou Vereador deverá procurar a Secretaria da Câmara Municipal para efetuar a restituição.

Art. 7º. No prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu retorno, o servidor ou Vereador deverá apresentar o relatório de prestação de contas, sob pena de restituição integral do valor percebido a título de diárias.

§ 1º. Na prestação de contas deverá constar todas as visitas, reuniões, encontros e atividades realizadas pelo servidor ou Vereador, atestados de frequência ou documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia de diária, além de relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar.

§ 2º. Deverá ainda o servidor ou Vereador, quando em viagem com transporte coletivo, apresentar junto ao relatório de viagem bilhetes de passagem que comprovem seu deslocamento até o destino requerido.

§ 3º. Quando em viagem com o veículo oficial da Câmara, deverá o servidor ou Vereador apresentar notas fiscais de abastecimento do veículo, devendo constar na mesma, placa do veículo e quilometragem percorrida.

Handwritten signature: mhm



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 8º. Os valores estabelecidos no anexo I que integra a presente Lei serão reajustados por ato da Presidência da Câmara Municipal, na mesma data e observados os mesmos índices fixados pelo Executivo Municipal para a atualização dos valores de suas diárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibiracú/ES, em 17 de setembro de 2009.


NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE
Prefeita

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 17 de setembro de 2009.


MAYARA LOUREIRO MAIA
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

LEI 3.038/2009

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS (a que se refere o art. 1º)

DIÁRIAS	Sem Pernoite		Com Pernoite	
	Servidor R\$	Vereador R\$	Servidor R\$	Vereador R\$
Fora do Estado	30,00	60,00	150,00	200,00
No Estado	15,00	30,00	-	-
No Distrito Federal	-	-	250,00	300,00

*mluiz
mlgm*